

PARECER Nº 1813/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0509/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa denominar Praça Antonio Benedicto Escame o espaço livre municipal inominado existente entre as Avenidas Engenho Novo e Riacho dos Machados no Bairro Jardim Tietê – São Matheus.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e a fim adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo à fls 18 sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 509/07

Denomina Praça Antonio Benedicto Escame o espaço livre sem denominação delimitado pelas Avenidas Engenho Novo e Riacho dos Machados e pela Rua Lanhoso no Distrito de São Matheus, Subprefeitura São Matheus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Antonio Benedicto Escame o espaço livre sem denominação delimitado pelas Avenidas Engenho Novo e Riacho dos Machados e pela Rua Lanhoso (Setor 149 – Quadras 174, 184, 226 e 227) no Distrito de São Matheus, Subprefeitura São Matheus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/12/07

João Antonio - Presidente

Tião Farias – Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia